PORTE PAGO
ECT — DR/SP
UNIDADE: Cidade de São Paulo
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100 | n. 70 | São Paulo | terça-feira, 17 de abril de 1990

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 6.827, DE 16 DE ABRIL DE 1990

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a ceder os direitos possessórios de imóvel situado em Cândido Mota

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Cândido Mota, os direitos possessórios de faixa de terra, com benfeitorias, integrante do acesso da cidade à Rodovia Benedito Pires, com 400,18m2, destinada a ser incorporada como via pública ao perímetro urbano daquela municipalidade, caracterizada na planta integrante do Processo nº 146.574/73-DER — 40º Provº, assim descrita e confrontada:

inicia no marco A, situado no lado esquerdo da Rodovia Benedito Pires; daí segue até o marco B, com trechos em curvas e trechos em retas, numa distância de 1.515m (um mil, quinhentos e quinze metros), confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Cândido Mota; do marco B deflete à direita até encontrar o marco C, com trecho em reta, numa distância de 26m (vinte e seis metros), confrontando com via urbana de Cândido Mota; do marco C deflete à direita até o marco D, com trechos em curvas e trechos em retas, numa distância de 1.358m (um mil, trezentos e cinqüenta e oito metros), confrontando com a faixa de domínio da FEPASA; do marco D segue até o marco E, com trecho em reta, numa distância de 157m (cento e cinqüenta e sete metros), confrontando com terras de propriedade de Nelson Vasques; do marco E deflete à direita e segue numa distância de 30m (trinta metros), até encontrar o ponto A, inicial, confrontando com a faixa da Rodovia Benedito Pires, encerrando a área de 40.018m2 (quarenta mil e dezoito metros quadrados).

Artigo 2º — O Município de Cândido Mota assume a responsabilidade, sem quaisquer ônus para o DER, de regularizar o eventual domínio relativamente à área cuja posse lhe é transferida.

Artigo 3º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de abril de 1990.

LEI Nº 6.828, DE 16 DE ABRIL DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Cotia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S.A., imóvel sem benfeitorias, constituído de um terreno com a área de 1.801m2 (um mil, oitocentos e um metros quadrados), à Rua Senador Feijó, em Cotia, caracterizado na Planta nº 5.740, que integra o Processo nº 61035/78-PGE, destinado à construção de agência, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", situado na interseção dos alinhamentos das Ruas Senador Feijó e Antônio Matias Camargo (antiga Estrada do Sítio Grande); desse ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Antônio Matias Camargo na distância de 40,67m (quarenta metros e sessenta e sete centímetros) até o ponto "B", situado no alinhamento da Rua Projetada; segue defletindo à direita pelo alinhamento da referida Rua Projetada e na distância de 46,70m (quarenta e seis metros e setenta centímetros) até o ponto "C", situado na divisa das terras de propriedade de Oliveira Cesar ou sucessores; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com as citadas terras de Oliveira Cesar ou sucessores e na distância de 45m (quarenta e cinco metros) até o ponto "D", situado no alinhamento da Rua Senador Feijó; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da citada rua na distância de 36,60m (trinta e seis metros e sessenta centímetros) até o ponto "A", inicial da presente descrição, encerrando a área de 1.801m2 (um mil, oitocentos e um metros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Aprobato Machado,
Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de abril de 1990.

LEI Nº 6.829, DE 16 DE ABRIL DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Altinópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Altinópolis, imóvel desmembrado de área maior, com a superfície de 560,92m2, constituído por faixa de terra, sem benfeitorias, destinada a ser incorporada como via pública, caracterizada na Planta nº 701, constante do Processo nº 53.796/74-PPI, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto "A", situado na intersecção dos alinhamentos prediais da Avenida Marginal e Rua Barão do Rio Branco; desse ponto, segue pelo alinhamento predial da Avenida Marginal, confrontando com o Fórum, até o ponto "B", na distância de 59,60m (cinqüenta e nove metros e sessenta centímetros); desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta por 9,38m (nove metros e trinta e oito centímetros), até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue em linha reta por 60m (sessenta metros), até o ponto "D"; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta por 9,38m (nove metros e trinta e oito centímetros), até o ponto inicial "A", confrontando, do ponto "B" ao ponto "A" com próprio municipal. Esses alinhamentos e distâncias perfazem a superfície de 560,92m2 (quinhentos e sessenta metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Aprobato Machado, Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de abril de 1990.

LEI Nº 6.830, DE 16 DE ABRIL DE 1990

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a doar faixas de terra situadas em Tarabai

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alterar, por doação, ao Município de Tarabai, 2 (duas) faixas de terra com benfeitorias, necessárias às obras de urbanização da localidade, caracterizadas como Áreas 1 e 2 na planta anexa ao Processo nº 13.076/DR.12/88-DER, assim descritas e confrontadas:

Área 1:

inicia no ponto (A) e segue em linha reta até o ponto (B), numa extensão de 169m (cento e sessenta e nove metros), confrontando com Inocêncio José dos Santos; daí, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto (C), numa extensão de 169,50m (cento e sessenta e nove metros e cinqüenta centímetros) confrontando com o DER; daí, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto (A), numa extensão de 8m (oito metros), confrotando com o DER, encerrando uma área de 676m2 (seiscentos e setenta e seis metros quadrados).

Área 2:

inicia no ponto (A) e segue em linha reta até o ponto (B), numa extensão de 169,50m (cento e sessenta e nove metros e cinqüenta centímetros), confrontando com o DER; daí, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto (C), numa extensão de 220m (duzentos e vinte metros), confrontando com Isaac Melem; daí, deflete à direita e segue em linha reta, até o ponto (D), numa extensão de 55m (cinqüenta e cinco metros), confrontando com a FEPASA; daí, deflete à direita e segue até o ponto (E), numa extensão de 341m(trezentos e quarenta e um metros), confrontando com Isaac Melem; daí, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto inicial (A), numa extensão de 22m (vinte e dois metros), confrontando com o DER. Reinicia no ponto (F) e segue em linha reta até o ponto (G), numa extensão de 1406m (um mil, quatrocentos e seis metros), confrontando com Isaac Melem; daí, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto (H), numa extensão de 30m (trinta metros), confrontando com o perímetro urbano de Tarabai; daí, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto (I), numa extensão de 1476m (um mil, quatrocentos e setenta e seis metros), confrontando com Isaac Melem; daí, deflete, à direita e segue em linha reta até o ponto (F), numa extensão de 74m (setenta e quatro metros), confrontando com a FEPASA, encerrando uma área de 53.615m2 (cinqüenta e três mil, seiscentos e quinze metros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para o fim a que se destinam, e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de abril de 1990.

DECRETOS

DECRETO Nº 31.387, DE 16 DE ABRIL DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no Município de Matão, necessários à implantação e pavimentação do dispositivo de entroncamento em desnível da SP 310 (Rodovia Washington Luiz) no Km 301 + 11,60m, com acesso a Matão

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 17 de abril — Terça-feira

9h Audiências aos Deputados Estaduais.
15h General Rubem Taveira.
16h Presidente da Fiesp, Dr. Mário Amato.
17h Secretário do Meio Ambiente, Dr. Jorge Wilheim

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo 7
Economia e Planejamento ... 8
Justiça 8
Promoção Social 9
Segurança Pública 9
Fazenda 10
Agricultura e Abastecimento 16
Educação 17
Saúde 19
Energia e Saneamento 28
Transportes 28
Administração 29
Cultura 29
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico ... 29
Esportes e Turismo 29
Habitação e Desenvolvimento Urbano ... 30
Meio Ambiente 30
Secretaria do Menor .....
Defesa do Consumidor 31
Universidade de São Paulo ... 33
Universidade Estadual de Campinas 34
Universidade Estadual Paulista 34
Ministério Público 34
Tribunal de Contas 35
Editais 40
Concursos 42
Assembléia Legislativa 58
Diário dos Municípios 70
Boletim Federal 71
Partidos Políticos 72
Ministérios e Órgãos Federais 72